



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 127, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011**  
(Publicada no DOU nº 23, Seção 1, pg. 81, de 1º de fevereiro de 2012)

Cria a Promotoria de Justiça que menciona e altera a Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009, que dispõe sobre as atribuições e distribuição de processos nas Promotorias de Justiça e dá outras providências.

**O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 166, inciso I, alíneas c e d, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, visando regulamentar os critérios de distribuição de feitos e definir as atribuições nas Promotorias de Justiça, tendo em vista o Processo nº 08190.171876/11-88 e de acordo com a deliberação na 189ª Sessão Ordinária, realizada no dia 12 de dezembro de 2011,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Criar a 4ª Promotoria de Justiça Infracional e de Defesa da Infância e Juventude de Samambaia.

**Art. 2º** A 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Promotorias de Justiça Infracional e de Defesa da Infância e Juventude de Samambaia oficialarão perante a 2ª Vara da Infância e Juventude instalada em Samambaia, de forma equitativa e mediante distribuição aleatória dos feitos.

**Art. 3º** Na eventualidade de ocorrer o desmembramento da competência territorial da 2ª Vara da Infância e Juventude instalada em Samambaia, será realizado estudo pelo Comitê de Avaliação e Estruturação da Atividade-Fim do MPDFT, posteriormente submetido à apreciação da Procuradoria-Geral e do Conselho Superior, visando a avaliar a conveniência administrativa de se transformar a 4ª Promotoria de Justiça Infracional e de Defesa da Infância e Juventude de Samambaia em ofício da Circunscrição Judiciária respectiva.

**Art. 4º** Em caso de transformação da 4ª Promotoria de Justiça Infracional e de Defesa da Infância e Juventude de Samambaia em ofício da Circunscrição Judiciária respectiva, dar-se-á prioridade, para sua ocupação, aos então promotores que nelas forem titulares.

**Art. 5º** Fica alterado, na forma do anexo desta Resolução, o Anexo VIII, Capítulo II, da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 7º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**EUNICE PEREIRA AMORIM CARVALHIDO**

Procuradora-Geral de Justiça  
Presidente

**ZENAIDE SOUTO MARTINS**

Vice-Procuradora de Justiça  
Conselheira  
Voto vencedor

**JOSÉ VALDENOR QUEIROZ JÚNIOR**

Procurador de Justiça  
Conselheiro-Secretário *ad hoc*

**ANEXO VIII - CIRCUNSCRIÇÃO: SAMAMBAIA**

(...)

**CAPÍTULO V**

**DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA INFÂNCIA DA JUVENTUDE**

<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>	<b>ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS</b>	<b>AUDIÊNCIAS</b>	<b>CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO</b>
<b>1ª, 2ª, 3ª e 4ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA INFRACIONAIS DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE</b>	- Feitos da 2ª Vara da Infância e da Juventude – VIJ, distribuídos de forma equitativa.	- Distribuídas de forma equitativa.	- Inspeccionar as entidades governamentais, ou não-governamentais, de atendimento ao adolescente infrator e a Delegacia da Criança e do Adolescente II – DCA II.